



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 29 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA RESOLUÇÃO CONTER N° 22 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE APROVOU O CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA CONTER/CRTR'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio da sua plenária no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea “c” do art. 9º do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 22 de 04 de novembro de 2016, que aprovou o Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs, o qual estabelece normas gerais para processos administrativos de sua competência;

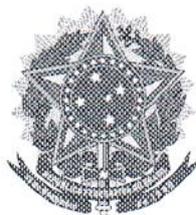
CONSIDERANDO questões de ordem prática na aplicação do Código de Processo Administrativo do sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o decidido na 30ª Sessão da IV reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º -SUSPENDER por tempo indeterminado a eficácia da Resolução CONTER n° 22 de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U, em 09 de novembro de 2016, seção 1, página 278, que aprovou o Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º – Ficam ratificados os atos praticados na vigência da Resolução mencionada no artigo anterior.

Art. 3º – Durante o período de suspensão da norma, deverão ser aplicadas as disposições previstas na Resolução CONTER nº 10, de 20 de dezembro de 2013, que reformulou o Código de Processo Ético no âmbito do sistema CONTER/CRTR's, a qual voltará a produzir efeitos a partir de 17 de dezembro de 2016.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União,.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 22, de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U em 09 de novembro de 2016, seção 1, página 278.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta


TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Nº 245, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1676-2339

209



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão da eficácia da Resolução CONTER Nº 22 de 04 de novembro de 2016, que aprovou o código de processo administrativo do Sistema CONTER/CRTR'S e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio da sua plenária no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "c" do art. 9º do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 22 de 04 de novembro de 2016, que aprovou o Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's, o qual estabelece normas gerais para processos administrativos de sua competência; CONSIDERANDO questões de ordem prática na aplicação do Código de Processo Administrativo do sistema CONTER/CRTR's; CONSIDERANDO o decidido na 30ª Sessão da IV reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER por tempo indeterminado a eficácia da Resolução CONTER nº 22 de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U em 09 de novembro de 2016, seção 1, página 278, que aprovou o Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's.

Art. 2º - Ficam ratificados os atos praticados na vigência da Resolução mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Durante o período de suspensão da norma, deverão ser aplicadas as disposições previstas na Resolução CONTER nº 10, de 20 de dezembro de 2010, que instituiu o Código de Processo Ético no âmbito do sistema CONTER/CRTR's, a qual voltará a produzir efeitos a partir de 17 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 22, de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U em 09 de novembro de 2016, seção 1, página 278.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário